



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitação@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitação@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



**CONTRATO Nº 86/2022**

*Contratação da Instituição de acolhimento:  
**ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO  
SANTO ANTONIO - ABRIGO ANJO  
ACOLHEDOR**, para acolhimento de crianças,  
em atendimento à ordem Judicial, que entre si  
celebram esta Instituição e esta Prefeitura  
Municipal de Maria da Fé.*

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a instituição **ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTONIO - ABRIGO ANJO ACOLHEDOR** inscrita no CNPJ sob o nº 05.978.074/0001-10, sediada à Rua Francisco Masseli, nº 103º, Bairro Pinheirinho em Itajubá, MG, CEP nº 37.500-058, neste ato legalmente representada pela sua presidente **ALINE XAVIER DA SILVA GOULART**, portadora do CPF nº 073.629.146-96 e Cédula de Identidade nº M-7.5144250 SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço abrigo e acolhimento de 02 (duas) crianças, por ordem judicial, em decorrência da Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2022, Ratificado em 31/03/2022, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para acolhimento institucional de 02 (duas) crianças de 01 e 03 anos de idade, em atendimento à ordem judicial, prolatada nos autos do Processo PJE nº 5001005.04.2020.8.13.0205, da Comarca de Cristina, MG, e em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, podendo ser aditivado por iguais períodos enquanto perdurar a ordem Judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá toda prestação de serviços, abrigo, alimentação e cuidados necessários à proteção das crianças, seguindo todas as orientações do Conselho Tutelar deste Município contratante e à ordem judicial retro mencionada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitação@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitação@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, referente ao acolhimento das 02 (duas) crianças, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a cada menor, incluindo todas as despesas como, alimentação, vestuário, ao pleno acolhimento das 02 (duas) crianças encaminhadas por este Município.

**Parágrafo primeiro** – O valor previsto no caput desta cláusula será reajustado anualmente e automaticamente a contar da data de assinatura, aplicando-se o índice do IPCA-FGV acumulado nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

**Parágrafo segundo** – O valor deste contrato poderá ser revisto, quando necessária sua modificação em decorrência ou acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, como por exemplo, o aumento dos custos para a manutenção dos menores como alimentação, cuidador especial, remédios, consultas, tratamentos especiais médicos, odontológicos, fonoaudiólogos, sejam nas áreas de saúde, esportes, terapias e outras necessidades, devendo a Contratada apresentar o requerimento acompanhados dos documentos demonstrando a alteração das necessidades dos menores acolhidos.

**Parágrafo terceiro** – Os pagamentos serão feitos mensalmente até o dia 29, subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na agência 0308-5, conta 20.272-0 Bando do Brasil em nome da Contratada.

**Parágrafo quarto** - Caso a Contratante não venha fornecer os recursos para atender o *caput* e o parágrafo segundo desta cláusula, a contratada poderá notificar a Contratante da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a Contratante providenciar outro abrigo para o acolhimento institucional.

**Parágrafo quinto** – Caso as necessidades dos menores aumentem em razão de sua idade, as partes se comprometem a assinarem termos aditivos para suprir essa variação, de acordo com os demonstrativos comprobatórios nesse sentido.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado por meio de transferência bancária, em nome da Instituição contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitação@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitação@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo e hora.

### II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;

#### II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas por Lei.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, por ocasião da emissão das respectivas Notas Fiscais.
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01/04/2022 e término em 31/12/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ -MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitação@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitação@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0033.2.0062 Fonte: 00.01.00 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.04.18 13:26:28 -03'00'

Prefeitura Mun. de Maria da Fé

Contratante

Maria da Fé, MG, 31/03/2022.

ASSOCIAÇÃO DAS MORADORAS DO BAIRRO

SANTO ANTONIO – "ANJO ACOLHEDOR"

Contratada

Testemunhas:

Nome: Marcos Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Nome: Imelda Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_